



**PROCESSO N°:** 1.114.370

**NATUREZA:** Denúncia

**DENUNCIANTE:** Rogério Correia de Moura Baptista, deputado federal, e Beatriz da Silva Cerqueira, Deputada Estadual

**DENUNCIADA:** Estado de Minas Gerais / Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – SEINFRA

**EXERCÍCIO:** 2021

**RELATOR:** Conselheiro Durval Ângelo

Trata-se de Representação, com pedido de tutela provisória, formulada pelo Deputado Federal Rogério Correia de Moura Baptista e pela Deputada Estadual Beatriz da Silva Cerqueira, acerca de supostas ilegalidades no acordo firmado entre o Governo de Minas Gerais e a União Federal para eventual remanejamento financeiro que capitalize o Veículo de Desestatização - VDMG.

O processo de desestatização se refere à Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU), que foi incluída no Programa de Parceria de Investimentos (PPI) visando à sua privatização pelo Programa Nacional de Desestatização (PND). No caso do metrô da Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH), optou-se pela criação de subsidiária através da criação de um veículo de desestatização, denominado “VDMG”, segundo Resolução nº 160, da CPPI (Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos).

Esta subsidiária receberá o patrimônio relativo ao metrô da região metropolitana de Minas Gerais, que será privatizado e terá, como condição de eficácia da privatização, a assinatura de contrato de concessão juntamente ao governo de Minas Gerais para a prestação do serviço metroviário por 30 anos. Para viabilizar este arranjo, o governo Federal aportará R\$ 2,8 bilhões e o Estado de Minas Gerais, R\$ 428 milhões, fruto de acordo de reparação de danos do desastre de Brumadinho com a empresa Vale S.A.



## **Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais**

*Diretoria de Fiscalização de Matérias Especiais - DFME*

*Coordenadoria de Fiscalização de Concessões - CFCO*

Recebida a representação por este Tribunal, o processo foi distribuído ao Conselheiro Durval Ângelo, contudo, foi o Conselheiro-Presidente Mauri Torres que, considerando o disposto na Portaria nº 77/PRES./2021, posteriormente alterada pela Portaria nº 82/PRES./2021, as quais tratam sobre do funcionamento do Tribunal em regime de plantão durante o período de recesso, encaminhou os autos para à Diretoria de Fiscalização de Matérias Especiais (DFME) para que analisasse o pedido cautelar.

Considerando à determinação do Conselheiro Presidente de acordo com o despacho constante da peça nº 5, código arquivo 2837034, do SGAP, os autos foram encaminhados à Coordenadoria de Fiscalização de Concessões e Privatizações (CFCOP) para proceder com a análise técnica. À época, esta Coordenadoria procedeu com a análise perfunctória da matéria e emitiu Relatório Técnico, peça n. 8, código arquivo 2637831, do SGAP, acerca do pedido cautelar. Ato contínuo, o Conselheiro Presidente acolheu o parecer da CFCOP e indeferiu o pedido cautelar, por não ter verificado, em fase de consignação sumária, a fumaça do bom direito e o perigo da demora. Considerou ainda que, findo o recesso deste Tribunal, os autos fossem encaminhados ao Gabinete do Relator para prosseguimento do feito, a quem compete apreciar as medidas instrutórias requeridas.

Em 1/02/2022, o Conselheiro Relator acatou a proposição contida no citado Relatório Técnico da CFCOP e intimou o Secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, Sr. Fernando Scharlack Marcato, para que tivesse ciência desta representação e, no prazo de 15 dias úteis:

- (1) apresentasse os esclarecimentos que entender pertinentes sobre as supostas irregularidades apontadas pelos representantes;
- (2) encaminhasse cópia do acordo celebrado entre o Estado de Minas Gerais e a União relativo aos compromissos firmados para a criação e capitalização da VDMG.



O Conselheiro Relator ainda determinou que, transcorrido o prazo de diligência, com ou sem a manifestação do intimado, os autos fossem enviados à Superintendência de Controle Externo (SCE), para que, conforme também sugerido no Relatório Técnico da CFCOP, verificasse a possibilidade de o apontamento relativo a suposto desvio de finalidade na aplicação de recurso previsto na Lei estadual n. 23.830/2021, ser apreciado pelo grupo de trabalho instituído pela Portaria n. 24/SCE/2021. Alternativamente, na hipótese da SCE entender que a matéria não deve ser examinada pelo referido grupo, os autos deveriam ser encaminhados para a unidade que, a seu ver, possui competência para a elaboração do relatório preliminar.

Após intimado, o Sr. Secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade manifestou-se mediante o Ofício SEINFRA/SUBMOB n.º 26/2022, peça n.º x, código arquivo 2675912, do SGAP e, em cumprimento à determinação da Assessoria Técnica e Jurídica da Superintendência de Controle Externo, conforme despacho constante da peça n.º 35 do SGAP, a presente representação foi encaminhada a essa Unidade Técnica para elaboração de relatório preliminar, sem prejuízo de solicitar apoio ao grupo de trabalho instituído pela Portaria n.º 24/SCE/2021.

Assim, considerando que o aporte dos recursos estaduais – em consonância com a Lei n.º 23.830, de n.º 28 de julho de 2021, que autorizou a abertura de crédito suplementar ao orçamento fiscal – se destina à complementação dos recursos federais destinados à concessão das linhas 1 e 2 – a qual integra o escopo da desestatização, seguida da estadualização dos serviços metroferroviários da Região Metropolitana de Belo Horizonte que atualmente são prestados pela Superintendência Regional Belo Horizonte (STU-BH) da Companhia Brasileira de Trens Urbanos S.A (CBTU), uma empresa pública federal – bem como que a desestatização ainda encontra-se em fases preliminares, isto é, ainda não houve a publicação do edital, **esta Coordenadoria entende por necessário para aprofundar as análises que o Sr. Secretário de**



## Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

*Diretoria de Fiscalização de Matérias Especiais - DFME*

*Coordenadoria de Fiscalização de Concessões - CFCO*

**Estado de Infraestrutura e Mobilidade seja intimado para apresentar toda a documentação relativa à fase interna da outorga pelo Estado de Minas Gerais do serviço público de gestão, operação, manutenção, e ampliação da Rede Metroferroviária da Região Metropolitana de Belo Horizonte mediante concessão, a qual está associada à transferência do controle acionário da “VDMG”, incluindo estudo de viabilidade do empreendimento, em meio eletrônico, o termo de cooperação ou outro instrumento congênera, pactuado entre o Estado de Minas Gerais e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) para elaboração dos estudos.**

Ressalta-se que o envio das memórias de cálculo deverá ser feito por meio de planilhas, **EM MEIO ELETRÔNICO**, com fórmulas discriminadas, **SEM A EXIGÊNCIA DE SENHAS DE ACESSO OU QUALQUER FORMA DE BLOQUEIO AOS CÁLCULOS**, e, quando for o caso, descrição do inter-relacionamento das planilhas apresentadas.

Para consideração superior.

CFCOP, aos 07 de abril de 2022

Luciano Moratório  
Analista de Controle Externo  
TC 3286-4

Luciana Menecucci  
Analista de Controle Externo  
TC 3286-4